



PARECER Nº L CAS /2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI 1342/2013, que "Altera a Lei nº 3.939, de 02 de janeiro de 2007, que "Institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras Providências", para incorporar à legislação distrital os avanços conceituais decorrentes de alteração constitucional na matéria."

AUTOR: Deputado OLAIR FRANCISCO

RELATORA: Deputada CELIANA LEÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1342/2013, de autoria do ilustre Deputado Olair Francisco. A proposição em epígrafe altera o art. 1º da Lei 3.939 de 2007, para incorporar avanços conceituais decorrentes de alterações constitucionais ligados à matéria.

Em sua justificativa a alteração é justa, eficaz, e atende a dispositivo tratado na Lei Maior e na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Ao que sugere contemplar também as pessoas portadoras de deficiência, àquelas tratadas na referida Convenção, com o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades



fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Argumenta ainda, que tal alteração proposta, a de incorporar ao Estatuto do Portador de Necessidades Especiais os avanços conceituais da Convenção Internacional, a norma distrital passará a abrigar sob seu manto protetor também pessoas que anteriormente não se enquadravam com precisão nos termos legais. Cita como exemplo, casos de pessoas com obesidade, em que há uma sensível redução de mobilidade e outros agravos a saúde. Assegurando ao Cidadão com deficiência os mesmos direitos dos demais cidadãos.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65 I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre **“proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;”**.

Infere-se do texto da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em março de 2007, que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Projeto em referência vem ao encontro destas pessoas que de alguma forma ainda não foram contempladas e que clamam dos Poderes Públicos formas concretas para garantir e terem seus direitos de igualdade reconhecidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



Esta comissão considera, no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Em face ao exposto, consideramos a proposta meritória e sua aplicação trará benefícios a todos aqueles que se encontram nas situações mencionadas. Por esta razão, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1342/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ____ / _____ / 2014.

PRESIDENTE


Deputada CELINA LEÃO
RELATORA